



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 25/98, de 07 de maio de 1998.

Altera redação do Art. 6º da Lei Municipal nº 43/75, que disciplina a concessão do título de “Cidadão de Novo Hamburgo”, revoga Leis Municipais e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 92/91, de 16.08.91.

O VICE-PREFEITO, no exercício do cargo de Prefeito Municipal:
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº 43/75, alterado pela Lei Municipal nº 92/91, de 16.08.91, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Poderão ser conferidos até 21 títulos por legislatura, sendo que cada Vereador terá o direito de indicar o nome de um cidadão, salvo no caso do homenageado ser estrangeiro, ou quando um acontecimento extraordinário justificar a homenagem.

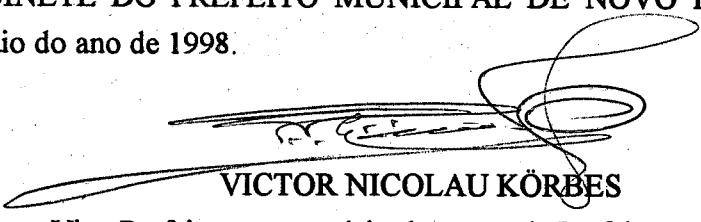
§ 1º A indicação do nome de um cidadão, subscrita por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, não se inclui no limite estabelecido no “caput” deste artigo.

§ 2º O Projeto de Decreto Legislativo, concedendo a homenagem, deverá ser protocolado na Secretaria da Câmara até o dia 31 de julho de cada ano.”

§ 3º Se o projeto ingressar na Secretaria, após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, será analisado e votado pelo Plenário da Câmara no ano seguinte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos sete (07) dias do mês de maio do ano de 1998.



VICTOR NICOLAU KÖRBES

Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ ELI TELES SILVEIRA

Secretário de Administração

P.L. nº 38/126/98